

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

## RESULTADO

### RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO Nº [202200010020367](#)

Após realizada em 23 de janeiro de 2023, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 482/2023 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **Hospital Estadual e Maternidade Nossa senhora de Lourdes - HEMNSL**, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADAS** as seguintes organizações sociais:

**Instituto de Gestão e Humanização**

**INABILITADAS:**

**Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP**

- Conselho de Administração incompatível com a Lei 15503/2005, destoando completamente sua composição do que exige a legislação estadual.

- Conselho Fiscal no Estatuto Social não prevê a figura de suplentes como exige a Lei 15503/2005.

- O instituto IPCEP apresentou os demonstrativos contábeis conforme solicitado no Edital de Chamamento público, no entanto essa comissão para apuração dos índices contábeis verificou que a entidade não atendeu o mínimo exigido no que tange ao índice de liquidez geral e índice de solvência, tendo os resultados abaixo de 1(um), sendo inabilitada conforme item i.4 do edital.

i.4) As instituições que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas do presente certame.

Dessa forma, quanto ao índice de solvência Geral - ISG, pode se observar que as obrigações acumuladas no montante de R\$ 104.411.988,67 não possuem cobertura dos seus respectivos ativos no montante inferior de R\$ 104.215.165,04, resultando em um patrimônio líquido **negativo** de R\$ 196.823,63, portanto estando **inabilitada** do presente certame.

### **Instituto Saúde e Cidadania - ISAC**

- Conselho de Administração incompatível com a Lei 15503/2005, com composição de 100% de associados.

### **Instituto Patris**

- Não apresentou a Ata de eleição do Diretor Assistencial Régis Vieira de Castro conforme exigido no art. 30 e artigo 17, inciso X do Estatuto Social do concorrente, além da exigência do edital de entrega da ata de eleição da atual diretoria.

- Percebe-se ainda às fls. 125 a decisão de manutenção do Conselho de Administração. Ocorre que o senhor Paulo Ronald Mussa de Oliveira, passa à fazer parte do Conselho de Administração, contrapondo a ata das fls 46, onde o Conselheiro era o senhor André Gomes Borges. Ocorre que tal modificação não é apresentada em nenhuma ata, demonstrando não atendimento ao item "atual Conselho de Administração".

### **Associação Matervita**

- O senhor Reginaldo Pires Ferreira Filho aparece como membro eleito do Conselho de Administração como membro eleito de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Todavia, o senhor Reginaldo, conforme se verifica das atas carreadas aos autos de habilitação, é membro associado, participando inclusive das deliberações da Assembleia

Geral, de modo que não poderia estar eleito na condição da alínea b, do inciso I, do artigo 3º da Lei 15503/2005, apresentando assim seu Conselho de Administração, divergência quanto à legislação estadual.

### **Instituto Sinergia**

- Percebe-se que a senhora Maria José Galvão Cavalcante assinou em 13/06/2022 enquanto que na ata de 09/05/2022 consta sua renúncia como presidente, não respondendo mais deste modo como representante da organização social, e não sendo portanto pessoa competente à proceder com a apresentação do balanço patrimonial.

### **Centro de Gestão Integrada**

Percebe-se que os senhores Rafael de Siqueira Junqueira compõe o Conselho de Administração com relação a alínea "b", ou seja não seria associado dos quadros da organização social. Ocorre que às fls 42 o senhor Rafael de Siqueira assina a listagem da Assembleia Geral onde ocorreu a eleição e posse dos membros da diretoria em 30/08/2022.

De igual modo, em 29/09/2022 o senhor Thiago Carvalho Roriz Pina participa da Assembleia de posse da nova diretoria conforme fls 45.

Ocorre que o Estatuto da concorrente prevê em seu art. 14 que: "A Assembleia Geral, como órgão máximo da entidade, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários."

Além disso:

Art. 16- À Assembleia Geral compete privativamente:

I- Eleger e dar posse (...) eleger e dar posse também aos membro da Diretoria do CGI, designados pelo Conselho de Administração.

Deste modo, como poderiam então os senhores Thiago e Raphael serem associados em agosto e setembro, inclusive participando das deliberações da Assembleia Geral e em 17/11/2022 estarem como não associados?

Assim, o Conselho de Administração da concorrente apresenta composição em divergência com a Lei 15503/2005 ao possuir número de associados superior à limitação legal.

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: [comissaochamamentogoiias@gmail.com](mailto:comissaochamamentogoiias@gmail.com), observando ainda o item 7.7 do Edital.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 23 de janeiro de 2023, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas

e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos.

Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, desde que devidamente especificados quanto à parte que desejam, razão pela qual o requerimento genérico de toda a documentação das OS's, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir, manusear e até mesmo fotografar todos os documentos anteriormente e sobretudo ser essa uma previsão editalícia à que se submete os concorrentes.

Destaca-se que os apontamentos realizados na sessão de julgamento foram devidamente enfrentados por essa Comissão, merecendo prosperar apenas os itens acima evidenciados.

Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 13/02/2023, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA PEIXOTO FAEL, Membro**, em 13/02/2023, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro**, em 13/02/2023, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIULA INES MARTINS, Analista**, em 13/02/2023, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCA RODRIGUES LOYOLA, Administrativo**, em 13/02/2023, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEULY KARLA BARBOSA COSTA, Membro**, em 13/02/2023, às 12:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 13/02/2023, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ANDRET MARTINS, Membro de Comissão**, em 13/02/2023, às 13:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA, Assessor (a)**, em 13/02/2023, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador [000037943886](#) e o código CRC **F8848C24**.

---

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO -  
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº [202200010020367](#)



SEI [000037943886](#)